



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

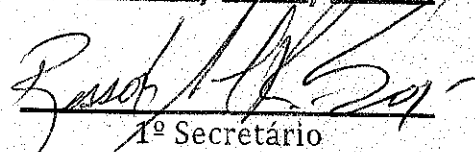
MENSAGEM Nº 47 IGG

Teresina (PI), 22 de AGOSTO de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 08 / 2017


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

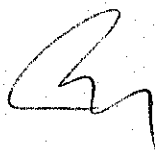
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para a Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires (AMBA), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual"***.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

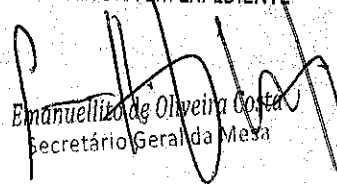
"Art.18.....
(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente Projeto, considerando a natureza jurídica da Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires (AMBA) como organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei nº 6.850, de 11 de julho de 2016, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.



23 / 08 / 2017
ARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



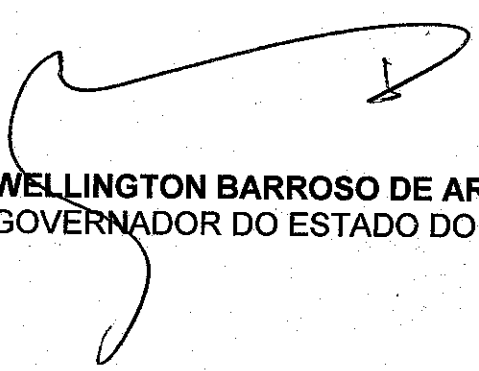
Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

A Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires (AMBA) é uma entidade de direito privado, tem por finalidade zelar pelo patrimônio moral e material da Associação e da própria comunidade como um todo.

O imóvel objeto desta autorização de Cessão constitui-se em um lote de terreno com área de 510 m², medindo 15 metros de frente, confrontando com a Rua Professor Oscar Clark, e 34 metros na lateral esquerda, confrontando com a Rua Crisipio Aguiar, no Bairro Buenos Aires, em Teresina/PI, e será destinado ao funcionamento da nova sede da Associação.

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a utilização gratuita do imóvel referenciado pela Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires, com prazo de até 15 (quinze) anos, considerando os nobres objetivos da supracitada entidade.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 08 / 2017


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para a Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires (AMBA), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder para a Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires (AMBA), reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6.850, de 11 de julho de 2016, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, um lote de terreno com área de 510 m², medindo 15 metros de frente, confrontando com a Rua Professor Oscar Clark, e 34 metros na lateral esquerda, confrontando com a Rua Crispino Aguiar, no Bairro Buenos Aires, em Teresina/PI.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao funcionamento da sede da Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires (AMBA), revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de até 15 (quinze) anos.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de AGOSTO de 2017.

